Fls. nº 2
Proc. 803/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Número 1474 | Data 27/10/89 | Rubrica

PROJETO DE LEI Nº. 98 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.989

DESPACHO
A(s) Comissão de Justiça
Educação
S. Sessões 27/X/1989
Presidente

dispõe sobre obrigatoriedade de exames que especifica em recém-nascidos.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de de 1989 Projeto de Lei do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Torna obrigatório no município, o exame laboratorial para diagnóstico do hipotiroidismo congênito e para o diagnóstico da fenilcetonúria.

Parágrafo Único - Os exames de que trata o artigo 1º desta Lei, serão realizados em todos os recém-nascidos vivos no Município.

Artigo 2º - O Executivo através de decreto regulamentará a execução desta lei.

Artigo 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 1.989

Dr. Walter de Souza Xavier
Vereador.

JUSTIFICATIVA

O rastreamento do hipotiroidismo congênito, através do exame T4 no recém-nascido se faz necessário, pois se o diagnóstico da doença não feito precocemente e o tratamento instalado de pronto, este indivíduo, portador da doença terá danos irreversíveis na estru

Fls. n.º 3
Proc. 803189

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. DE DE OUTUBRO DE 1.989

turação do seu sistema nervoso e no seu desenvolvimento mental, principalmente se a deficiência não for socorrida até o sexto mês de vida. O hipotiroidismo é uma das mais frequentes endocriopatias infantis, estimando-se que sua frequência seje de 1:50.000.

Com relação a importância do diagnóstico da fenilcetunúria, estima-se que 1% dos doentes mentais que se encontram em hospitais especializados, sejam representados por portadores desse mal.

A fenilcetunúria é a aminoacidopatia mais comum da herança autossônica recessiva, causada por um erro no metabolismo da fenilalamina, devido a diminuição ou ausência do enzema fenilalamina-hiroxilase e como consequência deste defeito metabólico, ocorre o acúmulo de fenilalamina, ácido fenilpinírico, ácido fenilático e ácido fenilacético, assim como o ácido fenilglutâmico, que são tóxicos para o cérebro e que determina o retardo mental, aspecto dominante da doença.

Quando o diagnóstico é feito precocemente e são tomadas as medidas adequadas para o controle da doença, o indivíduo com fenilcetonúria, terá um desenvolvimento físico e mental totalmente normais.

A incidência da doença é de 1:15.000 nascidos vivos.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 1.989

Dr. Walter de Souza Xavier
Vereador.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça e Educação
S. Sessões 27/X/1989
Presidente

Fls. nº 4
Proc. 803/89

PROCESSO Nº.803/89 - PROJETO DE LEI Nº.98/89

31-X-89 a 23-11

Recebimento para estudo e parecer em 31/10/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 22/11/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO [illegible] MANIFESTAR O VEREADOR
com prazo de 7 dias vencivel em 10/11/89
Sala das Comissões em
31/10/89
[illegible]

Recebimento para estudo e parecer em 31/10/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 22/11/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO [illegible] MANIFESTAR O VEREADOR
Neide Salum
com prazo de 7 dias vencivel em 10/11/89
Sala das Comissões em
31/11/89
[illegible]

APROVADO
Em discussão por
Sessão de 24 de 11 de 1989
Presidente

APROVADO
Em discussão por
Sessão de 24 de 11 de 1989
Presidente

98-

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5
Proc. 803 189

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 98/89
INTERESSADO:-Vereador - Dr. Walter de Souza Xavier
RELATOR:- Vereador - Dr. Jair Rotta
ASSUNTO:- Projeto de Lei 98/89 - dispõe sobre obrigatoriedade de exame laboratorial para diagnóstico do hipotiroidismo congenito e para' o diagnóstico de fenilcetonúria.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 1.989

Dr. Jair Rotta
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 06 de novembro de 1.989

Dr. Walter de Souza Xavier
Secretaria

Dr. Tadeu Rezende
Membro.

98

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 803 189

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA SAÚDE E ASS.SOCIAL

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 98/89
INTERESSADO:-Vereador - Dr. Walter de Souza Xavier
RELATOR:- Vereadora - Neide Falarini
ASSUNTO:- Projeto de Lei 98/89 - dispõe sobre obrigatoriedade de exame loboratorial para diagnóstico do hipotiroidismo congênito e para o diagnóstico de fenilcetonúria.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 1.989

Neide Falarini
Relatora

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 06 de novembro de 1.989

Dr,.Walter de Souza Xavier
Presidente

Prof. Reinaldo Ferracin
Secretário

Fls. n.º 7
Proc. 803 89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

ref.Of.476/89-CM.

Mococa, 28 de novembro de 1.989

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis o expediente abaixo relacionado e aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 24 de novembro de 1989.

AUTÓGRAFO Nº.85/89 - Projeto de Lei nº.82/89.
AUTÓGRAFO Nº.86/89 - Projeto de Lei nº.91/89.
(De autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).
AUTÓGRAFO Nº.87/89 - Projeto de Lei nº.92/89.
AUTÓGRAFO Nº.88/89 - Projeto de Lei nº.93/89.
AUTÓGRAFO Nº.89/89 - Projeto de Lei nº.96/89.
(Aprovado com Emenda).
AUTÓGRAFO Nº.90/89 - Projeto de Lei nº.98/89.
(De autoria do Vereador Dr.Walter de S. Xavier).
AUTÓGRAFO Nº.91/89 - Projeto de Lei nº.99/89.
(De autoria do Vereador José Pompeo Corradi).
AUTÓGRAFO Nº.92/89 - Projeto de Lei nº.100/89.
(De autoria do Vereador Nelson Espanha).
AUTÓGRAFO Nº.93/89 - Projeto de Lei nº.101/89.
(De autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).
AUTÓGRAFO Nº.94/89 - Projeto de Lei nº.103/89.
(De autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).
AUTÓGRAFO Nº.95/89 - Projeto de Lei nº.105/89.
AUTÓGRAFO Nº.96/89 - Projeto de Lei nº.106/89.

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente.

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Fls. n.º 8
Proc. 803/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº.90/89

Projeto de Lei nº.98/89

dispõe sobre obrigatoriedade de exames que especifica em recém-nascidos.

Artigo 1º - Torna obrigatório no município, o exame laboratorial para diagnóstico do hipotiroidismo congênito e para o diagnóstico da fenilcetonúria.

Parágrafo Único - Os exames de que trata o artigo 1º desta lei, serão realizados em todos os recém-nascidos vivos no Município.

Artigo 2º - O Executivo através de decreto, regulamentará a execução desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de novembro de 1989

Dr. João Batista Rotta
Presidente.

Nelson Alves
SEcretário